

*Abrevo,
P.S.
20.11.2019*

*Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração*



**ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GESTÃO E ENTREGA
DE RECEITAS MÉDICAS E DE VINHETAS DE PRESCRITORES E DE LOCAIS DE PRESCRIÇÃO A
DISPONIBILIZAR AOS PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES**

REF.^a UAQT2019024

CONVITE

*Índice*

Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Capítulo II – Peças do Procedimento.....	4
Artigo 4.º Disponibilização das Peças de Procedimento.....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais	4
Capítulo III – Proposta	5
Artigo 6.º Documentos que integram a proposta	5
Artigo 7.º Formulário “Anexo A”	6
Artigo 8.º Prazo e modo de entrega das proposta.....	6
Artigo 9.º Proposta variante.....	7
Artigo 10.º Prazo de manutenção de proposta.....	7
Capítulo IV - Análise da proposta	7
Artigo 11.º Esclarecimento sobre a Proposta	7
Artigo 12.º Motivos de exclusão da proposta	7
Capítulo V – Adjudicação.....	7
Artigo 13.º Decisão e notificação de Adjudicação.....	7
Capítulo VI - Habilitação	8
Artigo 14.º Documentos de Habilitação.....	8
Artigo 15.º Prestação de Caução.....	8
Capítulo VII - Contratos	8
Artigo 16.º Minuta do Contrato	8
Artigo 17.º Reclamações contra a Minuta	9
Artigo 18.º Outorga do Contrato.....	9
Artigo 19.º Despesas e Encargos	9
Capítulo VIII - Disposições finais.....	9
Artigo 20.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro.....	9
Artigo 21.º Prazos.....	9



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 22.º Falsidade de Documentos e de Declarações	9
Artigo 23.º Legislação Aplicável	10
Anexo I – Modelo de Declaração.....	11
Anexo II – Modelo de Declaração.....	13



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre o prestador de serviço e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado por “Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Produção, Gestão e Entrega de Receitas Médicas e de Vinhetas de Prescritores e de Locais de Prescrição a disponibilizar aos profissionais e instituições”.
3. O tipo de procedimento adotado é o ajuste direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, com vista a celebrar um acordo quadro nos termos da modalidade prevista na alínea a) do nº1 do art.252º do CCP.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.tranversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., fundamentando a escolha do ajuste direto para a celebração deste acordo quadro, pelo facto de a entidade a convidar, “Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.”, ser fornecedor exclusivo para o objeto do presente acordo quadro. A exclusividade enquadra-se na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, pela inexistência de concorrência por motivos técnicos.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 4.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 5.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo



prazo, pode apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- I. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- II. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- III. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- IV. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificado desse facto.
4. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

Capítulo III – Proposta

Artigo 6.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de concurso.
 - b) Formulário “**Anexo A**”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos relativamente a:
 - Preço Unitário das Receitas (100 folhas);
 - Preço Unitário das Vinhetas (50 vinhetas);
 - Preço Unitário para Reenvio de Encomendas;
 - Preço por cada encomenda no serviço de entrega urgente.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159

- c) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
- 2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originalmente, em língua inglesa.
- 3. O concorrente poderá ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à proposta em qualquer língua, portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.

Artigo 7.º Formulário “Anexo A”

- 1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
- 2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- 3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório online e apenas devem ser preenchidos os campos, que se encontram abaixo do campo “observações”.
- 4. No campo “Preço Unitário em Euros” do Anexo A deverá ser preenchido com um “0” (zero) pois não é valorizado na análise de propostas.
- 5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
- 6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
- 7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
- 8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 8.º Prazo e modo de entrega das proposta

- 1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.



2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º 1 do art. 62.º do CCP, até às 18h00 do 2º dia útil, a contar da data de publicação.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º Prazo de manutenção de proposta

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Capítulo IV - Análise da proposta

Artigo 11.º Esclarecimento sobre a Proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao convidado quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constitui, não altera ou completa os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

Artigo 12.º Motivos de exclusão da proposta

É excluída a proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Capítulo V – Adjudicação

Artigo 13.º Decisão e notificação de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 14.º Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, apresentar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo da mesma.
2. Nos termos previstos nos nº 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no nº1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catalogo de Compras Públicas da Saúde, através do link: www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o nº2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
4. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número anterior, bem como sejam apresentados documentos falsos, prestadas falsas declarações ou não seja prestada a caução no prazo e termos exigidos.

Artigo 15.º Prestação de Caução

A caução, sempre que exigível, deve ser prestada nos termos dos artigos 88º e seguintes do CCP.

Capítulo VII - Contratos

Artigo 16.º Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.



Artigo 17.º Reclamações contra a Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 18.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 19.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 20.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 21.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 22.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 23.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. (3)".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.